Resolução nº : 2813/2004
Protocolo nº : 135216/01
Origem : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
Interessado : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ e a Autarquia Estadual Paraná Turismo, relativo aos exercícios financeiros de 1999 e 2000, na importância de R$ 1.539.510,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e dez reais).

II – Determinar ao Sr. Taco Roorda, Superintendente do Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ, à época, a devolução da importância de R$ 237.648,01 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e um centavo), ao Tesouro Estadual, devidamente atualizada, de acordo com a Instrução nº 829/04, da Diretoria Revisora de Contas e a Informação nº 552/04, da Diretoria de Tomada de Contas.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA